

CONTRATO Nº 020/2023 | PROCESSO Nº 184/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A GISLANY GOMES FERREIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **GISLANY GOMES FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 28.292.180/0001-41, com sede na Rua Doutor Pio Dufles, 1426, Centro, CEP nº 14.160-760, na cidade de Sertãozinho, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a contratação de curso de capacitação e atualização sobre o pregão eletrônico para os colaboradores dos departamentos de Compras, Licitações e Contratos e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

1.2 O curso será realizado no dia 6 de fevereiro de 2023, das 8h30 às 17h, na sede da contratante, na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **10 (dez) dias corridos, iniciando-se em 01/02/2023, com término previsto em 10/02/2023.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio n.º 121/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.080 (seis mil e oitenta reais)**, referente a realização do curso para 8 (oito) colaboradores, no valor unitário de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais) por participante.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal

envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLAÚSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **5 (cinco) dias úteis após a realização do curso**, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 01 de fevereiro de 2023.

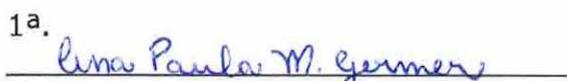


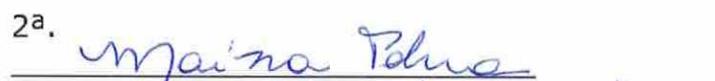
CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF nº 362.019.658-31



CONTRATADA
GISLANY GOMES FERREIRA
CNPJ nº 28.292.180/0001-41
Gislany Gomes Ferreira
CPF/MF nº 156.235.938-01

Testemunhas:

1ª. 
Nome: Lina Paula Mittelmann Germer
CPF: 455.605.198-01

2ª. 
Nome: Maina Leandra Palmo
CPF: 423.352.638-62

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de curso de capacitação e atualização sobre o pregão eletrônico para os colaboradores dos departamentos de Compras, Licitações e Contratos e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Fundação Hospital Santa Lydia utiliza atualmente o pregão presencial em suas contratações de atividade meio. Entretanto, com o advento da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) promulgada em 1º de abril de 2021, passou-se a prever a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 (Lei do pregão) após 2 (dois) anos de sua publicação oficial, data está que ocorrerá no dia 1º de abril de 2023.

Dessa forma, tendo em vista que a partir desta data os processos de contratação deverão ocorrer obrigatoriamente por meio do pregão eletrônico, torna-se indispensável capacitar os colaboradores que atuam na área, que atualmente conta com 8 funcionários, para que possam conduzir um pregão eletrônico de forma segura e eficiente, permitindo a eles cumprir com as determinações da lei.

3. SERVIÇOS

3.1 Inserir os participantes no contexto do pregão eletrônico, por meio de exposição teórica e aplicação prática, com simulação de uma sessão no Sistema Bolsa Eletrônica de Compras/SP (BEC/SP). Ao final do curso, os participantes estarão aptos a conduzir um Pregão Eletrônico no sistema BEC/SP, adotando todos os procedimentos necessários à divulgação do certame e à realização da sessão pública, com destaque para a operacionalização de atos relacionados à prevenção ou correção dos problemas mais frequentes ocorridos durante o Pregão. Além do conhecimento prático, os colaboradores também serão capazes de analisar as regras presentes no edital de licitação, compreendendo adequadamente todos os requisitos fixados no documento como, por exemplo, exigências de habilitação, condições de participação, regime preferencial para as pequenas empresas, forma de apresentação da proposta, dentre outros assuntos.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 O conteúdo programático do curso deverá ser dividido em uma parte teórica e uma parte prática, além de abranger, no mínimo, os seguintes temas:

4.1 PARTE TEÓRICA

4.1.1 Principais pontos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 10.024/2019 e da Instrução Normativa nº 73/2022. Pregão eletrônico: fase interna, critério de julgamento das propostas, pedidos de esclarecimentos e impugnações, proposta, documentos de habilitação, modos de disputa, desconexão do sistema, envio de documentos complementares e suspensão da sessão para diligência, e demais atos inerentes ao pregão eletrônico.

4.2 PARTE PRÁTICA

4.2.1 Como inserir a licitação no sistema. Inclusão de equipe de pregão. Impugnação, esclarecimentos e avisos. Realização da sessão pública: operar pregão, visualizar e julgar propostas, etapa de lances, aceitação da proposta, habilitação, recurso, encerramento, ata, decisão de recursos, adjudicação e homologação e demais atos inerentes ao pregão eletrônico.

5. LOCAL DO CURSO

5.1 O curso será realizado na sede da contratante, na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2 Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

6.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.5 Comunicar oficialmente à Contratadas quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.6 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto.

7.2 Executar os serviços contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações presente neste Termo de Referência.

7.3 Cumprir as condições de prestação do objeto.

7.4 Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar minutas de edital, termo de referência, contrato e ata de registro de preço em conformidade com a Lei nº 14.133, bem como demais documentos pertinentes ao Pregão Eletrônico e à adequação dos procedimentos à nova Lei de Licitações.

7.6 Emitir certificados de treinamento individuais para os colaboradores participantes.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 Comprovação de aptidão técnica pertinente e compatível em características com o objeto deste termo de referência, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público.

8.1.1 Será considerado "compatível" com o objeto desta contratação, o atestado ou a somatória de atestados comprobatórios de execução simultânea, pela contratada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do serviço.

9. PENALIDADES

9.1 Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, as penalidades dispostas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

10. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) dias corridos.

10.2 A definição da data do curso é condição para a assinatura do contrato, devendo este ser realizado nos 10 (dez) dias seguintes à assinatura do mesmo.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do curso, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: GISLANY GOMES FERREIRA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 184/2022

OBJETO: Contratação de curso de capacitação e atualização sobre o pregão eletrônico para os colaboradores dos departamentos de Compras, Licitações e Contratos e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 01 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantal Lydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br / CARBONERI @ ALUMNI. USP. BR

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gislany Gomes Ferreira - _____

E-mail institucional: gislany.gomes@gmail.com - draglanycurso@gmail.com

E-mail pessoal: gislany.gomes@gmail.com

Assinatura: _____